ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.308/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO 03 (TRÊS) SERVENTES DE ESCOLA PARA ATENDER ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU INCOMPLETO."

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, 03 (três) Serventes de Escola para exercerem suas tarefas junto as Escolas Municipais de 1º Grau Incompleto Albano Hansen, 29 de Setembro e Professor Matheus Grimm.

Art.2º - A remuneração será equivalente a percebida por servidores de igual ou assemelhada função prevista no quadro permanente do Município, conforme dispõe o artigo 240 do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0801.08421882.034 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111 - Pessoal Civil c/823

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 21 de março de 1995.

JUAREZ STEIN
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO